



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 10/2012

A Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul/RS, através do Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA Nº 196/2008 pela qual o município tornou-se habilitado para a realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, em conformidade com a Resolução Nº 102/2005 do CONSEMA, expede com base no laudo conclusivo elaborado pela BIÓLOGA CASSIANA MARCHESAN - CRBio 81335, a presente **Licença de Operação - Regularização**, que autoriza a:

EMPREENDEDOR: LEONIR CASARIL CPF ou CNPJ: 494.337.090-04 ENDEREÇO: RUA DO COMERCIO MUNICÍPIO: TAQUARUCU DO SUL - RS PROCESSO: 329 / RAMO DE ATIVIDADE: 0117,10 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (SEMI-EXTENSIVO) - 50,00	PROTOCOLO: 52 / 2012
--	-----------------------------

1. Localização: LINHA CHIELLE/ PESSOTTO – TAQUARUCU DO SUL;

2. Coordenadas Geográficas: LATITUDE -27°23'56,3"– LONGITUDE -53°28'00,8";

3. Responsável Técnico: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA/ PECUÁRIA ALEXANDRE BOTTEZZINI - CREA RS135752.

COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1 - Quanto à localização e características de construção

1.1 - Deverá manter um sistema de armazenagem dos dejetos em local impermeável e, preferencialmente, coberto;

1.2 - Deverá manter um sistema de destinação de animais mortos em condições de máxima impermeabilização para evitar contaminação de lençol freático, **em um prazo máximo de 30 dias**;

1.3 - Os animais deverão permanecer o tempo mínimo possível nas construções a fim de evitar a formação de dejetos nestes locais, e o tempo máximo nas áreas de pastagens;

1.4 – Todas as construções deverão estar distantes de Áreas de Preservação Permanente.

2 - Quanto ao manejo de resíduos

2.1 - Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e ou dejetos “in natura” sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos mesmo que intermitentes;

2.2 - Os dejetos e ou resíduos líquidos a serem gerados pela atividade, deverão ser destinados para uso agrícola após tempo mínimo de estabilização de 120 dias nos sistema de armazenagem;

2.3 - O lixo gerado pela atividade não deverá ser queimado, devendo ser destinados ao aterro sanitário e ou sistema de reciclagem. O lixo orgânico deverá ser compostado e empregado na propriedade.

3 - Quanto às características da área de aplicação dos dejetos

3.1 - Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas;

3.2 - O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

3.3 - Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

3.4 - Deverão ser adotadas práticas de controle de erosão, de acordo com orientação técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

4 - Quanto às condições da propriedade

- 4.1 - Deverão ser conservadas as formações vegetais das Áreas de Preservação Permanente;
- 4.2 - Qualquer manejo de flora deverá ser precedido de licença do órgão ambiental competente;
- 4.3 - Agrotóxicos e ou produtos veterinários devem ficar armazenados em local fresco e coberto.

5- Outros condicionantes e restrições:

- 5.1 - O empreendedor deverá seguir rigorosamente o projeto técnico apresentado quando do processo de Licenciamento Ambiental;
- 5.2 - **Deverá ser realizado, num prazo máximo de 30 dias, cercamento das APPs de forma a garantir o acesso dos animais à água sem impactar na vegetação da referida APP.**

5 - Para a renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 5.1- Requerimento de Licença Operação, assinado pelo empreendedor.
- 5.2- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido.
- 5.3- Comprovante de pagamento da taxa da atividade de licenciamento a ser efetuada junto a tesouraria da Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul.
- 5.4- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelas informações técnicas.
- 5.5 – Comprovação do cumprimento de todas as condicionantes desta Licença.
- 5.6 - Certidão Negativa de Débitos, fornecida pela Prefeitura Municipal

Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no Setor de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido. A presente licença só autoriza a área em questão.

Esta licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Municipal, Federal ou Estadual, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.

<p>Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de: 22/06/2012 à 22/06/2016</p>
--

Taquarucu do Sul, 22 de junho de 2012.

ANA CLÁUDIA SUSIN DANELUZ
Licenciadora

LEONIR CASARIL
Empreendedor